

OFÍCIO Nº 071/2021 – PMC/GP

Canguaretama, 23 de junho de 2021.

A Sua Excelência o senhor

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN

Assunto: **Envio do Projeto de Lei nº 143/2021.**

Câmara Municipal de Canguaretama/RN
 CNPJ: 11.932.993/0001-56
 Recebido em 24/06/2021

Serveridor
DIETOR DDM
AS 11h03min

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 143/2021

SENHOR PRESIDENTE.

SENHORES VEREADORES.

Cumprimentando-os cordialmente, apresento-lhes o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o pagamento do incentivo aos profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), referente do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade (PMAQ-CEO), vinculadas aos repasses financeiros efetuados pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Município de Canguaretama.

Trata-se de Programa Federal, instituído pela Portaria nº 307, de 28 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, cuja adesão se deu por assinatura de Termo de Compromisso da Gestão Municipal, na qual foi assumido o compromisso em melhorar o acesso e qualidade aos serviços Odontológicos no âmbito da Atenção Especializada no Município de Canguaretama.

Sendo essas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicito dessa Egrégia Casa Legislativa a devida apreciação, discutida e, por fim, aprovada pelos Ilustres vereadores.

Na oportunidade, reafirmo protestos de estima e apreço.



WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO
 Prefeito Municipal

Art. 3º – Farão jus ao incentivo instituído na presente lei, os servidores em atividade no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), quando aderir ao PMAQ-CEO e for validada a certificação, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a escala de valores fixados no anexo desta lei e

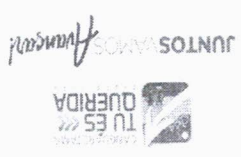
Art. 2º - O incentivo instituído, a que se refere o art. 1º, serão pagos com recursos oriundos do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), os quais serão transferidos Fundo a Fundo, originado do Fundo Nacional de Saúde-FNS e destinado ao Fundo Municipal de Saúde-FMS, objetivando estimular o processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade, envolvendo a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pela equipe do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Art. 1º - Fica autorizado o incentivo aos profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), referente ao Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade (PMAQ-CEO), conforme Portaria n. 1599, de 30 de setembro de 2015, editada pelo Ministério da Saúde.

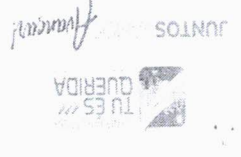
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica deste município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Dispõe sobre a autorização do incentivo aos profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), referente do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade (PMAQ-CEO), vinculadas aos repasses financeiros efetuados pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Município de Canguaretama, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 143, DE 23 DE JUNHO DE 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 08.365.017/0001-54



ocupantes das seguintes funções:

– Cirurgião Dentista Especializado devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) do Município de Canguaretama/RN;

– Técnico ou Auxiliar de Saúde Bucal devidamente inseridos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) do Município de Canguaretama/RN;

– Coordenador de Saúde Bucal.

Art. 4º - A equipe de profissionais e/ou servidores beneficiados com o advento do incentivo instituído na presente lei, terão o benefício garantido, bem como quaisquer pagamentos acessórios ou reflexos a estes, enquanto durar e restar mantido, pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde-FNS, o repasse financeiro destinado ao Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade do Centro de Especialidade Odontológicas (PMAQ-CEO).

Parágrafo Único: O incentivo instituído não se incorpora aos vencimentos e aos salários dos servidores constituintes da equipe do Centro de Especialidade Odontológica (CEO) e não servirá como base de cálculos para quaisquer vantagens e adicionais remuneratórios ou salariais.

Art. 5º - O incentivo denominado PMAQ-CEO, por se tratar de benefício concedido de forma vinculada ao adequado e eficiente desempenho da equipe atuante no Programa PMAQ-CEO, vinculado ao resultado, conforme produção, NÃO será concedido a gratificação ao servidor quando em:

a) Licença para tratamento da própria Saúde, superior a 15 (quinze) dias no mês;

b) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15 (quinze) dias no mês;


c) Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;

d) Licença - Prêmio;

e) Licença para atividade Política ou Classista;

f) Afastamento para cessão em outro Poder, Órgão ou Entidade;

WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO
 Prefeito Municipal



Palácio Octávio Lima, em 23 de Junho de 2021.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de abril de 2021**, revogando-se as disposições em contrário.

conforme repasse do Fundo Nacional ao Fundo Municipal de Saúde.

§3º - O valor correspondente ao PMAQ-CEO será repassado mensalmente, aplicável quaisquer índice de reajuste Estadual ou Municipal.

§2º - O valor do Incentivo PMAQ-CEO somente será reajustado por iniciativa do Ministério da Saúde, para atender a fins específicos do programa, não lhe sendo

§1º - O valor do repasse resta estabelecido em regulamento editado pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 307, de 28 de fevereiro de 2020.

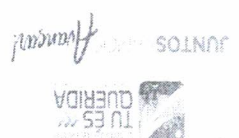
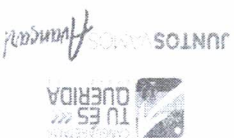
Art.6º - O valor do incentivo será utilizado para pagamento do incentivo aos profissionais da equipe do Centro de Especialidades Odontológicas, conforme carga horária exercida individualmente; restando o remanescente financeiro do repasse destinado ao custeio e manutenção dos serviços do Centro de Especialidades Odontológicas.

h) Afastamento para tratar assuntos particulares em período superior a 15 (quinze) dias;

em período superior a 15 (quinze) dias;

g) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 08.365.017/0001-54

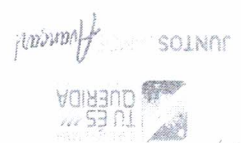
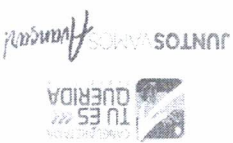


Recurso	Recurso CEO - PMAQ	Valor	R\$ 11.086,42
---------	--------------------	-------	---------------

ANEXO II
RECURSO DO CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO ODONTOLÓGICA
RECURSO FUNDO A FUNDO - FNS E FMS - PORTARIA 307, 28 DE
FEBREIRO DE 2020 .

Carga horária	Categoria Profissional	Desempenho	“ACIMA DA MÉDIA”
40 horas	Cirurgião Dentista	R\$ 974,00	
20 horas	Cirurgião Dentista	R\$ 487,00	
40 horas	Técnico/Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 285,00	
40 horas	Coordenador Saúde Bucal	R\$ 2.570,00	

ANEXO I
TABELA DE VALORES DO INCENTIVO VARIÁVEL PMAQ CEO DE
ACORDO COM A CATEGORIA PROFISSIONAL E CARGA HORÁRIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGARATAMA/RN
REMESSA
Após ter sido discutido e aprovado o Projeto de Lei Nº 143/2001
de Autoria do Poder Executivo. Estamos enviando ao Excelentíssimo
Sr. Prefeito para devidas providências.
Em, 29, 06, 2001.
JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
PRESIDENTE

A Comissão de Pareceres
Sala das Sessões Câmara Municipal de
Cangarata, em 29, 06, 2001.
PRESIDENTE

APROVADO em única Discussão
Sala das Sessões Câmara Municipal de
Cangarata/RN
Em, 29, 06, 2001
PRESIDENTE

Marlene Severino da Silva
CPF: 737.645.234-68
Assistente Administrativo